

de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) e em caso do não pagamento serão fixados multa de 10% sobre o valor do débito, ou no mesmo prazo, independentemente de segurança do Juízo por penhora, poderá apresentar defesa através de embargos que suspenderão a eficácia do mandado inicial e de que, caso não sejam opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Art. 1.102c do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jundiaí/SP, pelo 3º Ofício Cível, aos 02 de junho de 2010.

4ª Vara Cível

Processo n.º: 139/00 - Falência de MARMORES JUNDIAI LTDA. QUADRO GERAL DE CREDORES. O Dr. LEONARDO AIGNER RIBEIRO, MM Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da cidade e comarca de Jundiaí/SP, comunica a todos os interessados e a todos que tomarem conhecimento do presente edital que pelo síndico da massa falida, Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, foi apresentado o QUADRO GERAL DE CREDORES DA EMPRESA FALIDA MARMORES JUNDIAI LTDA., a fls. 668 dos autos da falência da empresa, Processo n.º 139/00, a saber: "QUADRO GERAL DE CREDORES: ENCARGOS DA MASSA (SUMULA 219 DO STJ) - ROLFF MILANI DE CARVALHO (honorários síndico) - R\$ 5.000,00; CARLOS ROBERTO CAMILO (perito avaliador) - R\$ 500,00; CREDORES TRABALHISTAS: JOSÉ FERNANDO PEREIRA - R\$ 13.108,30; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Banco Itaú S/A - R\$ 6.707,88; NEMER MARMORES E GRANITOS S/A - R\$ 3.226,98; BRAMINAS BRASILEIRA DE GRANITOS E MARMORES LTDA - R\$ 4.807,84. VALOR TOTAL: R\$ 33.351,00. Ressalta-se que todos os créditos estão atualizados para a data da falência 27/03/01. Jundiaí, 05 de outubro de 2010.

6ª Vara Cível

6ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí-SP
Dr. ANTONIO CARLOS SOARES DE MOURA E SEDEH

EDITAL PARA CITAÇÃO DE SERGIO RIBEIRO DA CUNHA MATERIAIS ME e SERGIO RIBEIRO DA CUNHA, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA, COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS, PROCESSO N.º 2181/08 309.01.2008.038313-8.

O DOUTOR ANTONIO CARLOS SOARES DE MOURA E SEDEH, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a SERGIO RIBEIRO DA CUNHA MATERIAIS ME (CNPJ 01.092.578/0001-88) na pessoa de seu representante legal e SERGIO RIBEIRO DA CUNHA (CPF 104.702.678-36) que o BANCO CITIBANK S/A lhe ajuizou uma ação Monitória para cobrança de R\$ 33.468,55 (out/08) representada pelo contrato de abertura de crédito em conta corrente n.º 44631/07 bem como Empréstimos para Capital de Giro Citiplan n.º 5100013187 e outros serviços, tornando-se inadimplentes. Foi dado o valor à causa em R\$ 33.468,55. Estando os réus em lugar ignorado, foi deferida a CITAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, PAGUEM O DÉBITO (isento de custas e honorários) ou ofereçam EMBARGOS, sob pena de CONSTITUIR-SE de pleno direito o TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente afixado e publicado na forma da Lei. Jundiaí, 07/10/2010.

1ª Vara da Família e Sucessões

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí
Largo São Bento, s/n - 1º andar - sala 102 - Centro- Jundiaí/SP - CEP: 13201-035 Telefone: 4586-8111 - R.234 - Fax: 4586-8111 - R.250 - e-mail: jundiaí1fam@tj.sp.gov.br

EDITAL - INTERDIÇÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE REINALDO CASOTE, REQUERIDO POR DEVAIR CASOTE - PROCESSO Nº 309.01.2005.038755-1/000000-000, N.º DE ORDEM 8734/05.

O(A) Doutor(a) FATIMA DO PRADO MARÇURA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 31/10/2008, foi decretada a INTERDIÇÃO de REINALDO CASOTE, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). DEVAIR CASOTE. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE REMO APARECIDO NOVARETTI, REQUERIDO POR REMO NOVARETTI - PROCESSO Nº 309.01.2007.043626-4/000000-000, N.º ORDEM 2651/07

O(A) Doutor(a) FATIMA DO PRADO MARÇURA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de